



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho
de Administração realizada no dia 29/05/2018**



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO



Sumário

INTRODUÇÃO	1
NATUREZA E COMPOSIÇÃO	1
REMUNERAÇÃO.....	2
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	2
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	4
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	5
ORÇAMENTO	5
DISPOSIÇÕES FINAIS	5



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO



INTRODUÇÃO

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Auditoria Estatutário, doravante denominado CAE, é órgão estatutário independente, de caráter permanente, auxiliar do Conselho de Administração, conforme artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 13.303 de 2016.

Art. 3º O CAE será composto por 3 (três) membros, sendo, preferencialmente, escolhidos dentre os Conselheiros de Administração, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º A função de membro da CAE é indelegável;

§2º O presidente do CAE será eleito por maioria simples dentre os seus membros.

Art. 4º Ao menos um dos membros do CAE deve possuir qualificações nas áreas de Contabilidade, Auditoria e /ou Finanças, que deve satisfazer os seguintes critérios:

- a) conhecer os princípios contábeis utilizados nas demonstrações financeiras;
- b) possuir habilidade de aplicar tais princípios relativamente às estimativas contábeis, reconhecimento de receitas, despesas e constituições de reservas;
- c) possuir experiência na elaboração, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras que possuam abrangência e nível de complexidade compatíveis com as da Companhia e;
- d) compreender os procedimentos de controles internos utilizados na elaboração dos relatórios financeiros.

Art. 5º São condições mínimas para integrar o CAE:

- a) não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - 1) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CASAL ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - 2) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CASAL;
 - 3) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item 1;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO



4) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da CASAL, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE.

Art. 6º Em caso de vacância no CAE, o Conselho de Administração elegerá novo membro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Conselho de Administração, a qualquer tempo, poderá destituir o membro do CAE que tiver sua independência afetada.

Art. 8º Quando da posse no Comitê de Auditoria Estatutário, os membros deverão:

I - Atender os critérios de investidura, direitos e deveres estabelecidos neste Regimento, na Política de Indicações dos Conselhos e comitês da CASAL, bem como na legislação em vigor;

II - Fornecer declaração de desimpedimento feita na forma da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada com a Secretária dos Conselhos e Comitês;

III - Assinar o termo de posse;

IV - Receber e assinar a Política de Divulgação de ato ou fato relevante;

REMUNERAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração estabelecerá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º A remuneração a que se refere o caput não poderá ser superior a 190% (cento e noventa por cento), nem inferior a 100% (cem por cento) da percebida pelos membros do Conselho de Administração;

§2º Os membros do Conselho de Administração que participarem do CAE deverão optar por uma das remunerações.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 10 O CAE reunir-se-á na sede da Companhia, no mínimo 1 (uma) vez por mês para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§1º As reuniões do CAE serão convocadas pelo seu Presidente, ou então por 2 (dois) membros, por intermédio da Secretária dos Conselhos e Comitês, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante envio de correspondência através de meio físico ou eletrônico a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados;

§2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do CAE pela Secretária dos Conselhos e Comitês serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia;

§3º Quando da convocação deverá constar ordem do dia, data, horário e local;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO



§4º São admitidas reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas e registradas em ata;

§5º Os documentos relativos aos itens da pauta, deverão ser encaminhados aos membros do CAE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§6º As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de 2 (dois) membros;

§7º Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, desde que todos os membros se façam presentes. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema;

§8º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem deliberados nas reuniões deverão ser solicitados à unidade proponente, através Secretária dos Conselhos e Comitês. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados a todos os membros do Comitê, preferencialmente de forma antecipada, a fim de agilizar os trabalhos durante a reunião;

§9º Em caso de pedido de vistas, o deferimento ocorrerá por votação da maioria dos membros do CAE;

§10 As recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria dos seus membros, as quais serão lavradas em manifestação técnica, devendo os pontos de divergência constar neste e, por fim, o documento deve estar assinado por todos os membros do CAE presentes.

Art. 11 O CAE, quando entender necessário, poderá se reunir com quaisquer membros das Diretorias, Auditoria Independente, Auditoria Interna, Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão de governança da CASAL.

§1º O CAE poderá agendar as reuniões com os membros dos órgãos de governança constantes no caput, a fim de verificar o cumprimento de suas recomendações ou esclarecimentos de suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, bem como discutir outros assuntos de sua competência;

§2º O CAE, por deliberação da maioria dos seus membros, poderá convocar qualquer empregado, mediante prévia comunicação ao Diretor da área de lotação do empregado;

§3º A permanência de convidados nas reuniões do CAE ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CAE, no momento da reunião;

Art. 12 Das reuniões serão lavradas atas, as quais são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data, local, hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, objeto e recomendações do CAE, quando houver.

§1º Encerrada a reunião, a minuta da ata será enviada aos membros do CAE por meio eletrônico, para aprovação, podendo apresentar sugestões e/ou emendas no prazo de 1 (um) dia;

§2º A Secretária dos Conselhos e Comitês é responsável pela elaboração das atas e demais documentos provenientes do CAE, bem como pela disponibilização das atas de reunião deste Comitê, na forma prescrita em lei.



COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Competirá ao Presidente do CAE:

- I - Convocar as reuniões;
- II - Presidir as reuniões, auxiliado pela Secretária dos Conselhos e Comitês;
- III - Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- IV - Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CAE;
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- VI - Analisar a pertinência das solicitações recebidas pelos membros do CAE e tomar medidas cabíveis quando necessário;
- VII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 14 Competirá ao CAE:

- I - Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente;
- II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV - Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V - Avaliar e monitorar exposições de riscos da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. Remuneração da administração;
 - b. Utilização de ativos da CASAL;
 - c. Gastos incorridos em nome da CASAL;
- VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões, registrando, se houver, as divergências significativas entre Administração, Auditoria Independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO



VIII - Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora da entidade fechada de previdência complementar;

IX - Assessorar o Conselho de Administração na aprovação ou modificação dos riscos estratégicos e de seus respectivos planos de mitigação e contingência, bem como, na avaliação e monitoramento da matriz de riscos estratégicos da Companhia, com os riscos priorizados e seus respectivos planos de resposta.

Parágrafo único. O CAE deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 15 Os membros do CAE são obrigados a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e demais normas internas aplicáveis.

Art. 16 Os membros do CAE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos da legislação vigente.

ORÇAMENTO

Art. 17 O CAE possui autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro dos limites estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração, a fim de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os membros do CAE terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

Art. 19 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com voto favorável da maioria de seus membros.

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Administração do dia 29 de maio de 2018.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO



Elpides Leão de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração – Em exercício

Cláudio Alexandre Ayres da Costa

Membro do Conselho de Administração

Leonardo Novaes Machado

Membro do Conselho de Administração

Wilde Clécio falcão de Alencar

Membro do Conselho de Administração

Laura Cristina de Souza

Membro do Conselho de Administração